



Dispõe sobre a implantação do SUAMM – Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá para o enfrentamento da violência contra a Mulher de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.352/2021, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o SUAMM – Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá, que integra serviços públicos municipais, regionais, estaduais e federais, ligados à prevenção, intervenção e repressão, relacionadas à garantia de direitos da mulher, cis ou transgênero, em contexto de violências domésticas, familiar e/ou institucional, visando a garantia de direitos, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO SUAMM – SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ

Art. 2º São objetivos do SUAMM:

- I – assegurar a transversalidade das políticas públicas para as mulheres, a partir da implantação de protocolos, fluxos, procedimentos e normas de conduta entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, regional, estadual e federal que prestem serviços à mulher em situação de vulnerabilidade social, em especial, aquelas em situação de violência;
- II – integrar as ações e procedimentos internos da administração municipal, em especial os relacionados às áreas de saúde, segurança, assistência social, habitação, educação, qualificação profissional, trabalho e renda, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;
- III – estabelecer parâmetros para os conteúdos programáticos para a capacitação, em parceria com outros órgãos, aos servidores públicos municipais, estaduais ou federais, visando a qualificação, assertividade e humanização do atendimento prestado à mulher em situação de violência;
- IV – subsidiar campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres, visando a desconstrução de padrões sexistas/machistas, ainda presentes em nossa sociedade, e ainda o combate à desigualdade, discriminação e as violências contra as mulheres;
- V – incentivar as ações transversais entre as secretarias municipais, bem como estimular integração com os demais órgãos regionais, estaduais ou federais;
- VI – agilizar o atendimento e acolhimento da mulher para mitigar riscos de revitimização, contribuindo com o rompimento do ciclo de violência em que esteja inserida.

Art. 3º O SUAMM está organizado em três níveis de atenção e complexidade de serviços a serem prestados, a saber:

- I – CRAM – Centro de Referência em Atenção à Mulher: presta atenção básica, por meio de programas, ações e atividades socioeducativas para a prevenção das violências contra as mulheres e a identificação e encaminhamento daquelas já em situação de violência na cidade para o VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- II – VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência: presta atenção especializada nas áreas jurídica, assistência social e apoio psicossocial, visando:



- a) acesso à justiça, segurança e integridade física e acesso aos serviços emergenciais de saúde para neutralizar os fatores de risco de reincidência de novas violências contra a mulher, em parceria com os integrantes da Rede Viva Maria, relacionados à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Delegacias de Polícia Civil do Estado São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- b) serviços de apoio e gerenciamento do processo de rompimento do ciclo de violência em que a mulher esteja inserida, por meio de diagnóstico dos fatores de riscos biopsicossociais e consequente, encaminhamentos e monitoramento dos serviços públicos requeridos, prestados pelos órgãos integrantes da Rede Viva Maria.
- c) REDE VIVA MARIA – é uma rede protetiva que presta atenção especializada nas áreas de segurança, justiça, saúde, assistência social, habitação, qualificação profissional, trabalho e renda, que integra serviços públicos municipais, regionais, estaduais e federais, requerida para o enfrentamento da complexidade dos fatores causais que mantém a mulher em situação de violência.

Art. 4º Graficamente, o SUAMM – Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá pode ser representado da seguinte maneira:

### SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ



### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS PARA A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SUAMM – SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



### **Seção I** **Da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SPPM**

Art. 5º A SPPM coordenará o planejamento, proposição, implantação e gestão do SUAMM, visando a melhoria contínua do sistema e na prestação e ampliação do acesso das mulheres aos serviços públicos municipais, regionais, estaduais e federais, através do diálogo com os gestores para potencializar ou redirecionar suas ações, a partir de como tais políticas públicas impactam as mulheres.

### **Subseção I** **Do Centro de Referência em Atenção à Mulher – CRAM**

Art. 6º O CRAM integra a atenção básica do SUAMM, e tem como estratégia a prevenção das violências contra as mulheres e a identificação e encaminhamento daquelas em situação de violência para o VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência.

Art. 7º Os principais objetivos a serem alcançados pelo CRAM são:

- I – fomentar a discussão e o diálogo com as mulheres sobre a complexidade do fenômeno da violência doméstica e o direito das mulheres a uma vida com segurança, liberdade, paz e bem viver;
- II – capacitar sujeitos e sujeitas que pratiquem e disseminem os direitos humanos, em especial aos direitos das mulheres, e contribuam para a desconstrução de padrões sexistas/machistas, ainda presentes na sociedade brasileira, combatendo, assim, a desigualdade, as discriminações e a violência contra as mulheres.

Art. 8º Para alcançar seus objetivos, o CRAM desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – oficinas socioeducativas que facilitem às mulheres acesso a informações sobre seus direitos, formas de construção de relações sociais, acesso a serviços públicos, processos decisórios, identificação e rompimento com o ciclo de violência doméstica, familiar ou institucional contra as mulheres;
- II – capacitação, em parceria com as demais secretarias, às equipes de profissionais para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados, visando qualificar a busca ativa de mulheres em situação de violência;
- III – identificação de mulheres em situação de violência, em parceria com as demais secretarias, acolhendo-as e referenciando-as ao VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência;
- IV – realização de campanhas de apoio a ações educativas permanentes que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade e a naturalização da violência contra as mulheres;
- V – criação e execução do Plano de Comunicação, em parceria com a Secretaria de Governo, através da Coordenadoria de Comunicação, com a previsão de materiais gráficos, digitais e audiovisuais para a disseminação de informações sobre as diversas facetas da violência, seja ela cultural, psicológica, biológica ou social, e respectivas formas de enfrentamento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'S' on the left and various scribbles on the right.



- VI – esclarecimentos sobre as formas de acesso aos serviços da rede de atendimento para os quais possa ter sido orientada a procurar;
- VII – sensibilização das mulheres para a garantia de seus direitos, promoção da igualdade e sua incorporação como protagonistas políticas em todas as esferas, através de campanhas de apoio e ações socioeducativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres;
- VIII – elaboração de índices preliminares da situação concreta de violência.

Art. 9º As atividades do CRAM poderão ser desenvolvidas em quaisquer equipamentos públicos, especialmente nas dependências dos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, bem como desenvolverá ações socioeducativas em todos os bairros da cidade de Mauá, através da unidade móvel.

### **Subseção II**

#### **Do VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência**

Art. 10. O VIVA MARIA integra a atenção especializada do SUAMM, sendo responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais da proteção social especial para as mulheres da cidade de Mauá, que tem como principal estratégia a intervenção e suporte às mulheres em situação de violação de seus direitos humanos, em especial, se estiverem sendo vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.

Art. 11. As principais atribuições do VIVA MARIA, conforme prescrito na norma técnica de uniformização dos centros de referência em atendimento à mulher em situação de violência, deve ser realizado em quatro fases:

- I – acolhimento e informações gerais: realizada por profissional da área administrativa, sendo informado à usuária sobre o serviço ofertado e a rede de atenção, sendo que a mulher poderá optar por seguir ou não os atendimentos e lhe será garantido sigilo das informações prestadas, bem como da possibilidade de trazer seus filhos, caso tenha, para o atendimento, os quais ficarão sob os cuidados de um educador;
- II – orientação à mulher em situação de violência: nesta etapa será realizado o diagnóstico preliminar e definidos, em conjunto com a mulher, os encaminhamentos a serem realizados, cujo acolhimento será feito pela psicóloga e assistente social, que promoverão uma escuta respeitosa e sem julgamentos, cujos produtos serão um Plano Individualizado de Atendimento e o Plano de Segurança Pessoal;
- III – diagnóstico aprofundado e atendimento: é o momento de identificar demandas necessárias de intervenção ou encaminhamentos, cuja entrevista sempre será conduzida de forma a estabelecer o fortalecimento do vínculo, sendo assegurado à mulher que busca o centro de referência o atendimento de profissional da assistência social, de psicólogo, de arteterapeuta e atendimento jurídico;
- IV – monitoramento do atendimento e encerramento do atendimento: a norma técnica prevê conversa permanente entre os serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência, com objetivo de acompanhar a usuária dentro de seu percurso nos diversos níveis de atenção, cujo desligamento somente ocorrerá quando houver superação da violência, o fortalecimento emocional e as condições sociais favoráveis para ela reorganizar sua vida;
- V – sistematização e consolidação das informações sobre os atendimentos e dados sobre a violência praticada contra a mulher no município de Mauá, encaminhando-os, no mínimo, bimestralmente, ou sempre que requisitado, para todos os órgãos integrantes da Rede Viva Maria.

8



Art. 12. Os atendimentos serão prestados presencialmente ou por via telefônica, podendo ser agendados previamente ou não, e serão realizados pela equipe técnica do VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, conforme a seguir descritos:

- I – assistência social – primeiro atendimento: diagnóstico inicial e plano emergencial elaborado, em parceria com área jurídica, com prioridades de atendimento definidas para prestar acolhimento e identificar ações emergenciais requeridas para a garantia da integridade física, saúde mental, segurança e acesso à justiça;
- II – orientação e apoio jurídico: orientação e acompanhamento da mulher atendida nas ações necessárias para acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça, à Polícia Civil e à Patrulha Maria da Penha;
- III – assistência social para atendimentos de retorno: diagnóstico aprofundado e plano de ação de curto e médio prazos elaborados e gerenciados, tornando-se a técnica de referência da mulher em atendimento que viabiliza e monitora os agendamentos e atendimentos realizados pelos serviços públicos integrantes da Rede Viva Maria;
- IV – apoio psicossocial: apoio psicológico emergencial e organização de trabalhos em grupos, assim como encaminhamentos e gestão dos atendimentos realizados pela Rede Viva Maria, sempre que identificadas demandas de saúde física ou mental, de violência sexual, dependências químicas, dentre outras.

### **CAPÍTULO III DA REDE VIVA MARIA**

Art. 13. A REDE VIVA MARIA é uma rede protetiva de serviços públicos, resultado da integração e transversalidade de serviços públicos municipais, regionais, estaduais e federais, requeridas para o enfrentamento da complexidade dos fatores causais que mantêm a mulher em situação de violência, que serão disponibilizados e referenciados pelo VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência.

Art. 14. Os serviços públicos que integram a REDE VIVA MARIA estão organizados em quatro grandes eixos de atuação e intervenção, que são:

- I – segurança integrada;
- II – saúde integral da mulher;
- III – acesso à justiça;
- IV – proteção social da mulher e sua família.

### **Seção I Da Segurança Integrada para a Mulher**

Art. 15. A segurança da mulher será efetivada pela ação articulada do VIVA MARIA com os seguintes órgãos municipais, regionais, estaduais e federais:

- I – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, através da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, em parceria com a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Delegacia Especializada da Mulher, as Delegacias de Polícia e o Instituto Médico Legal;
- II – Secretaria de Promoção Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social e Coordenadoria de Alta Complexidade, através da Casa de Passagem e Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, por meio da disponibilização das Casas Abrigos Regionais Dandara e Marielle Franco.



### **Subseção I** **Da Patrulha Maria da Penha Integrada pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de São Paulo**

Art. 16. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher será realizado o registro da ocorrência, e a autoridade policial adotará, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I – resguardo da integridade física e segurança à mulher em situação de violência, em especial, àquelas com medidas protetivas, que lhes serão informadas pelo Viva Maria, garantindo as que aceitarem o serviço de patrulhamento, visitas periódicas, bem como atendimento prioritário ou quando acionados por essas mulheres, através do aplicativo SOS – Mulher;
- II – encaminhamento da mulher para as unidades de pronto atendimento da cidade, preferencialmente à UPA Vila Magini, que será a referência no atendimento à mulher em situação de violência;
- III – condução da mulher para abertura de inquérito policial, obrigatoriamente nos casos de ação pública incondicionada e, nos demais casos, se houver consentimento da mulher, preferencialmente na Delegacia de Defesa da Mulher, que lavrará boletim de ocorrência e tomará a representação a termo;
- IV – condução da mulher em situação de violência e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida a ela e/ou seus dependentes;
- V – acompanhamento da mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- VI – notificação dos casos de violência contra a mulher ao Viva Maria, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, apoio psicossocial e assistência jurídica;
- VII – capacitação, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, para a equipe de profissionais da GCM – Guarda Civil Municipal, visando a sensibilização para reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados;
- VIII – encaminhamento de relatórios semanais à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres sobre contatos presenciais ou telefônicos feitos às mulheres com medidas protetivas concedidas pelo Judiciário.

Art. 17. Os horários de funcionamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal será das 08 às 18 horas, e da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de São Paulo será das 14 às 22 horas; no período das 22 às 08 horas, o atendimento será realizado pelas demais equipes das respectivas corporações.

Parágrafo único. Nos demais horários ou feriados e finais de semana o atendimento será realizado pelas demais equipes e viaturas que estiverem disponíveis no plantão, preferencialmente integradas por um homem e uma mulher.

### **Subseção II** **Das Delegacias de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia**

Art. 18. O VIVA MARIA prestará, sempre que requerida pela ofendida, assistência jurídica e acompanhamento da mulher na Delegacia de Defesa da Mulher e nas demais delegacias de Polícia.

8  
a



Art. 19. O VIVA MARIA poderá apoiar a mulher na elaboração de boletins de ocorrências online e acompanhar os procedimentos imediatos das delegacias de Polícia, que, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.127/20, e sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal, são:

- I – abertura de inquérito policial, ouvindo a ofendida, e lavratura do boletim de ocorrência, caso a mulher não o tenha feito por meio eletrônico;
- II – tomada de representação a termo (qualificação da ofendida e do agressor; nome e idade dos dependentes; descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida), se apresentada;
- III – recolhimento de todas as provas para esclarecimento do fato e de suas circunstâncias (laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde);
- IV – remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- V – encaminhamento ao IML – Instituto Médico Legal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, determinando que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitando outros exames periciais necessários;
- VI – ordenação da identificação do agressor e juntada aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII – remessa, no prazo legal, dos autos do inquérito policial ao Ministério Público e ao Juizado.

Art. 20. As delegacias poderão referenciar as mulheres ofendidas e seus dependentes ao VIVA MARIA, bem como encaminhar relatórios individualizados ou consolidados sobre os casos de violência atendidos, em todas as suas formas, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

### **Subseção III**

#### **Do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social**

Art. 21. O VIVA MARIA encaminhará os casos referentes aos familiares das mulheres atendidas, que estejam em situação de violação de direitos, em especial as crianças, adolescentes e pessoas idosas, ao CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, que encaminhará relatórios mensais sobre os casos recepcionados, visando acompanhamento integral da situação da mulher no VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência.

### **Subseção IV**

#### **Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

Art. 22. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de acolhimento institucional ou familiar, visando proteger as mulheres pelo abrigamento temporário/transitório, com atendimento integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido em situação de violação de direitos, em risco social ou pessoal, cujas principais ações serão as seguintes:

- I – disponibilizar espaço físico para alojamento exclusivo e temporário à mulher em situação de violência e seus filhos, encaminhados pelo VIVA MARIA;
- II – acompanhar, em parceria com o VIVA MARIA, os casos das mulheres alojadas temporariamente.



### **Subseção V Das Casas Abrigos Regionais**

Art. 23. O VIVA MARIA encaminhará para abrigamento, com o consentimento da atendida, a mulher e seus filhos que estejam vivenciando risco extremo, conforme classificação pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco, por um determinado período, enquanto se reúnam condições para retomar a normalidade de suas vidas.

Art. 24. As ações a serem realizadas, conforme regulamento interno do serviço, são as seguintes:

- I – acolhimento de mulheres e seus filhos que precisem de abrigamento sigiloso e temporário, que se encontrem em alto risco de vida, enquanto a situação de risco persistir, e lhes seja providenciado acomodações mais seguras e definitivas;
- II – atendimento psicológico e jurídico, bem como proporcionar capacitação em programas de geração de renda, e acompanhamento pedagógico às crianças que não podem frequentar uma escola comum, enquanto estiverem no espaço;
- III – estabelecimento de estratégias e ações conjuntas com o VIVA MARIA, visando ao desabrigamento com a atenção à integridade física e socioeconômica da mulher em situação de violência;
- IV – encaminhamento de relatórios mensais sobre os casos das mulheres abrigadas da cidade de Mauá ao VIVA MARIA.

### **Seção II Da Rede Viva Maria e a Saúde Integral da Mulher**

Art. 25. A saúde integral da mulher será efetivada pela ação articulada dos serviços de emergência e urgência, atenção básica de saúde, saúde da família, atenção especializada e atenção de alta complexidade, disponibilizada pelos equipamentos de saúde: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPA's – Unidades de Pronto Atendimento, UBS's – Unidades Básicas de Saúde, USF's – Unidades de Saúde da Família, CEMA – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Coordenadoria de Saúde da Mulher, NAVIS – Núcleo de Atendimento à Violência Sexual, e Hospital Dr. Radamés Nardini, que poderão referenciar para os serviços médicos regionais e estaduais, tais como os AME – Ambulatório Médico de Especialidades, Hospital Estadual Mário Covas, Hospital Estadual Serraria, Instituto Médico Legal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 26. As principais ações a serem realizadas, de forma integrada e referenciada pelo VIVA MARIA, são:

- I – prioridade no atendimento às demandas identificadas e encaminhadas pelo VIVA MARIA a possíveis necessidades de saúde física e psicológica;
- II – disponibilidade, a pedido da vítima, do registro de informações colhidas e as lesões encontradas no prontuário da usuária, dando ênfase ao fato ocorrido: tipos e locais corporais das lesões identificadas, quem foi o agressor, quando, onde e como aconteceu, bem como outros dados significativos, conforme protocolo de atendimento à mulher em situação de violência;
- III – identificação das situações de violência, atentando-se para os sinais de alerta da violência contra a mulher, avaliando os determinantes sociais e econômicos;

8  
2

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- IV – informação respeitosa sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, odontológicas e da equipe de enfermagem, respeitando a sua opinião e possível recusa em relação a algum procedimento;
- V – registros detalhados no prontuário médico, que possibilitará o acompanhamento da mulher e poderá ser utilizado para fins legais e ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado, com letra legível e sem espaços em branco, devendo constar data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo os exames realizados, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não, bem como sua localização específica, descrição do relato da usuária, as orientações fornecidas e identificação, no prontuário, de todos os profissionais que atenderam a mulher;
- VI – preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada do SINAN/MS, de forma conjunta (equipe multiprofissional), em caso de suspeita ou confirmação de violência, e encaminhar ao Centro de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde para possibilitar o monitoramento do perfil da violência cometida contra a mulher, conforme Lei 10.778/03;
- VII – informação à mulher e encaminhamento ao VIVA MARIA para recebimento de orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- VIII – capacitação, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, de toda a equipe de profissionais da saúde para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados;
- IX – inclusão da violência como um dos critérios para a identificação de população de risco e para o atendimento priorizado nas unidades de saúde e o tema violência nas ações educativas promovidas por toda a equipe das unidades de saúde;
- X – comunicação pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de percepção de indícios de violência contra a mulher à equipe receptora da UPA – Unidade de Pronto Atendimento ou do Hospital Dr. Radamés Nardini;
- XI – emissão e encaminhamento mensal pelo Centro de Epidemiologia ao Viva Maria, de relatórios gerados no SINANNET sobre os casos de violência contra a mulher atendidos, em todas as suas formas, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial;
- XII – acionamento da Patrulha Maria da Penha integrada, da Guarda Civil de Mauá (153) e da Polícia Militar (190) e/ou encaminhar para o Hospital Dr. Radamés Nardini ou ao Centro de Especialidades os casos de maior complexidade;
- XIII – disponibilidade de testes rápidos para doenças sexualmente transmissíveis, em especial na Unidade Básica de Saúde Vila Magini;
- XIV – orientação e encaminhamento, por toda rede de saúde, das mulheres identificadas em situação de violência ao VIVA MARIA, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- XV – prioridade no atendimento em saúde bucal para as mulheres referenciadas pelo VIVA MARIA, inserindo-as no programa SORRISO DE MARIA, visando, além de sua saúde física e mental, contribuir com o resgate de sua autoestima;
- XVI – prioridade no atendimento em saúde mental pela RAP – Rede de Atenção Psicossocial, à mulheres referenciadas pelo VIVA MARIA;
- XVII – as equipes das USF's – Unidades de Saúde da Família contribuirão com a busca ativa de mulheres em situação de violência, encaminhando-as ou informando-as sobre os serviços prestados pelo VIVA MARIA;
- XVIII – poderá disponibilizar assistência jurídica às mulheres vítimas de violência sexual, mas deve encaminhá-las ao NAVIS, que lhes prestará assistência médica, psicológica e social.

8

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



### **Seção III Da Rede Viva Maria para o Acesso à Justiça**

Art. 27. O VIVA MARIA deverá facilitar o acesso da mulher à assistência judiciária gratuita e ao sistema judiciário, mediante atendimento específico e humanizado, em parceria com órgãos integrantes da **REDE VIVA MARIA**, especialmente a DPEP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o MP – Ministério Público e o Juizado da cidade de Mauá.

### **Subseção I Da Defensoria Pública – Assistência Judiciária**

Art. 28. O VIVA MARIA, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, apoiará o acesso da mulher à assistência judiciária gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial.

Art. 29. Cabe ao VIVA MARIA:

- I – receber as notificações e encaminhamentos da Defensoria Pública, disponibilizando orientações e acompanhamentos social, psicológico e jurídico, efetivando o acesso aos serviços públicos integrantes da REDE VIVA MARIA;
- II – acionar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo nas ações de competência legal desse serviço.

### **Subseção II Do Ministério Público**

Art. 30. O VIVA MARIA deverá:

- I – disponibilizar, sempre que requisitado, força policial e outros serviços públicos prestados pelos órgãos integrantes da Rede Viva Maria;
- II – receber as notificações e encaminhamentos de mulheres com medidas protetivas concedidas, disponibilizando a força policial, mediante aceite da mulher a ser protegida, para acompanhamento e monitoramento pelas patrulhas Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III – receber as notificações e encaminhamentos de mulheres ao VIVA MARIA, que disponibilizará orientações e acompanhamentos social, psicológico e jurídico, bem como facilitará seu acesso aos serviços públicos integrantes da Rede Viva Maria;
- IV – acionar o MP – Ministério Público, na área de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos serviços estabelecidos em normativa legal própria;
- V – receber denúncias e demandas recebidas por meio do 180, relacionadas à violência contra a Mulher.

### **Subseção III Da Integração com o Judiciário**

8  
a  
f  
g  
h  
i  
j  
k  
l  
m  
n  
o  
p  
q  
r  
s  
t  
u  
v  
w  
x  
y  
z



Art. 31. O VIVA MARIA recepcionará as notificações e encaminhamentos do judiciário de mulheres ofendidas, disponibilizando orientações e acompanhamentos social, psicológico e jurídico, bem como garantirá o acesso aos serviços públicos integrantes da Rede Viva Maria.

Art. 32. O VIVA MARIA deverá:

- I – recepcionar as notificações e encaminhamentos das medidas protetivas concedidas, visando garantir a força policial, mediante autorização da Mulher protegida, para acompanhamento e monitoramento pelas patrulhas Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II – acompanhar os processos judiciais das mulheres assistidas, em especial aquelas com medidas protetivas concedidas, disponibilizando à ofendida informações processuais e orientações jurídicas;
- III – facilitar ao Juizado a utilização do programa Ser H Grande ABC, destinado aos homens autores de violência contra mulher, visando a sua recuperação e reeducação.

### **Seção IV**

#### **Da Proteção Social da Mulher e sua Família**

Art. 33. A proteção social da mulher e sua família será desenvolvida pela Secretaria de Promoção Social, por meio do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Trabalho e Renda e Secretaria de Administração e Modernização.

### **Subseção I**

#### **Da Integração com o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social**

Art. 34. O VIVA MARIA, em parceria com o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social executará as seguintes ações:

- I – compartilhamento dos espaços físicos, previamente agendados, nas dependências dos CRAS's – Centros de Referência em Assistência Social, para implantação das oficinas socioeducativas pelo CRAM – Centro de Referência em Atenção à Mulher, visando prestar atendimento às mulheres em seus territórios, capacitando-as, de forma preventiva, para identificação dos tipos de violências, seus direitos e formas de acesso aos serviços públicos da Rede Viva Maria;
- II – encaminhamento de mulheres já beneficiadas pelos programas sociais disponibilizados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para participação das oficinas socioeducativas disponibilizadas pelo CRAM – Centro de Referência em Atenção à Mulher;
- III – identificação de mulheres em situação de violência, entre as usuárias dos programas desenvolvidos pelos CRAS's – Centros de Referência em Assistência Social e encaminhamento, para o VIVA MARIA – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamentos social, psicológico e jurídico;
- IV – priorização no atendimento às demandas de mulheres, encaminhadas pelo VIVA MARIA, em especial a possíveis necessidades primárias de segurança alimentar e outros benefícios eventuais, bem como nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

8  
[Handwritten signatures and initials]



### **Subseção II Da Habitação**

Art. 35. O VIVA MARIA referenciará as mulheres atendidas pelo serviço, que não disponham de moradias próprias, à Secretaria de Habitação para cadastramento prioritário em programas habitacionais populares ou regularização fundiária, sempre que disponíveis no município.

### **Subseção III Da Educação**

Art. 36. O VIVA MARIA, em parceria com a Secretaria de Educação, dará prioridade:

- I – na liberação de vagas, independentemente de sua existência ou não, conforme Lei nº 13.882/2019, para matrícula ou transferência dos dependentes de mulheres, mediante apresentação de documentos comprobatórios de registro de ocorrência policial ou de processo em curso por violência doméstica e familiar;
- II – na inclusão no programa de formação dos professores e professoras, em parceria com o CRAM – Centro de Referência na Atenção à Mulher, questões relacionadas às violências praticadas contra a mulher, visando a capacitação para serem agentes multiplicadores do tema e na sensibilização de alunos e alunas da rede, pais e mães da comunidade para a igualdade entre homens e mulheres, respeito à diversidade e a cultura da paz;
- III – no acesso à escolarização fundamental e média, através do EJA e ENCEJA.

### **Subseção IV Do Trabalho e Renda**

Art. 37. O VIVA MARIA, em parceria com a Secretaria de Trabalho e Renda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dará prioridade:

- I – na inserção das mulheres em situação de vulnerabilidade social em cursos de qualificação profissional, em especial aquelas em situação de violência e as que são mães chefes de família, visando prepará-las para o mercado de trabalho para que não precisem depender financeiramente do(a) agressor(a);
- II – na articulação com o empresariado, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para a criação de um banco de vagas exclusivas para mulheres em situação de violência;
- III – no encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de violência, para o mercado de trabalho.

### **Subseção V Da Bolsa Emprego**

Art. 38. O VIVA MARIA, em parceria com a Secretaria de Administração e Modernização, dará prioridade no ingresso de mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de violência, no Programa Bolsa Emprego.

8  
12

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Todas as secretarias prestarão informações e encaminharão ao VIVA MARIA as mulheres identificadas em situação de violência para que recebam assistência social, orientação jurídica e apoio psicossocial, bem como, sempre que necessário, sejam inseridas nos diversos serviços da Rede Viva Maria.

Art. 40. Na elaboração dos editais de licitação e contratos de serviços deve ser analisada a viabilidade da inclusão de um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação que seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 41. Com a finalidade de facilitar a plena implantação do SUAMM – Sistema Único de Atendimento à Mulher de Mauá, fica autorizada a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres a firmar convênios com os integrantes da Rede Viva Maria, em especial com o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Instituto Médico Legal.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Resolução Conjunta nº 01, de 25 de agosto de 2021.

Município de Mauá, em 3 de novembro de 2022.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



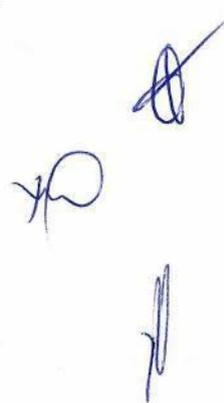
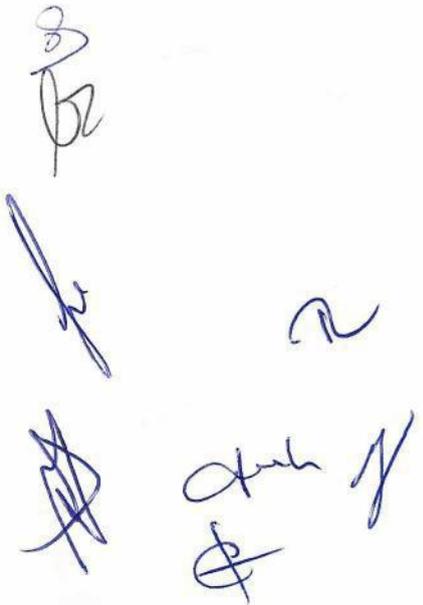
CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS  
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde



DENISE LENHARI ZIRONI  
Secretária de Habitação





  
MAURICIO LEME DA SILVA  
Secretário Adjunto de Educação

  
LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário de Governo  
Secretário interino de Cultura e Juventude  
e de Esportes e Lazer

  
HERVANDO LUIZ VELOZO  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

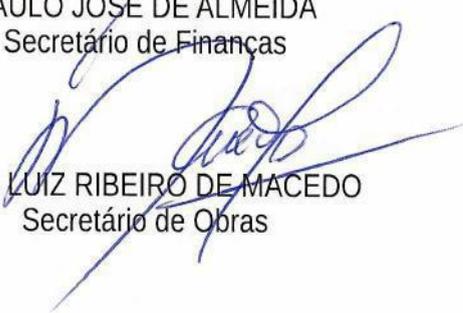
  
NELSI RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Trabalho e Renda

  
VERA LUCIA SCUDEIRO SANTANA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

  
XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE  
Secretária de Promoção Social

  
PAULO JOSE DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças

  
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE MACEDO  
Secretário de Obras













  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário interino de Planejamento Urbano  
Relações Institucionais  
e do Verde e Meio Ambiente

  
CARLOS GOMES DE FREITAS  
Secretário de Segurança Alimentar

FERNANDO RUBINELLI  
Secretário de Serviços Urbanos

  
REINALDO SOARES DE ARAUJO  
Secretário de Trânsito e Sistema Viário  
e Secretário interino de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/